



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br)- e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09, DE 14 DE JULHO DE 2022**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, APROVA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O Art. 4º e seus incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 60, de 09 de fevereiro de 2.022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Para fins de promoção, os servidores que atualmente estão lotados no **Nível III** da carreira somente poderão ser promovidos para o Nível Especial I após cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

**I –** Ter cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos no Nível III.

**II –** Cumprir os demais critérios já previstos na Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012, e da Resolução da Mesa Diretora n.º 001, de 27 de junho de 2.012.”

**Art. 6º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.

**DEVANIL LAURINDO DA SILVA**

Presidente da Mesa



## Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br)- e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos para deliberação desta Casa de Leis o presente projeto de lei complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar n.º 60, de 09 de fevereiro de 2022.

Referido projeto corrige a denominação do Nível III que ficou constando equivocadamente Nível IIII na lei a ser alterada e também dispõe que para a movimentação na carreira deve ser cumprido os demais critérios já previstos na Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012, e da Resolução da Mesa Diretora n.º 001, de 27 de junho de 2012.

Sendo o que tinha a esclarecer, coloco-me à disposição dos nobres edis, para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.

**DEVANIL LAURINDO DA SILVA**  
Presidente da Mesa